

Democracia, Constituição e as barreiras jurídicas contra o avanço de regimes autoritários

Charlene Quevedo Guareschi - UFSM

Vanessa Costa Neves de Souza - Universidade de Vassouras

Lucas Iago Souza - UNIVAG

Milton Jorge Lobo Barbosa - URC

Alexandre Moura Lima Neto - UNISINOS

Alessandra Anchieta Moreira Lima de Aguiar - CEUMA

Francisco Ismael Salvador Rodrigues - UNYLEYA

Bárbara Sabioni Valadares - UNAERP

Tabajara Aguilar Praeiro Alves - UNAERP

William Gomes Lisboa da Costa Filho - Universidade de Ribeirão Preto

Daniel Maciel de Abreu - Universidade do Estado do Amazonas

Renata Franciele Tavante- UENPO

Ronald Pires Rocha - UFPI

Maria Leonildes Boavista Gomes Castelo Branco Marques - PUC

Resumo: O presente artigo teve como objetivo analisar o papel da Constituição e dos direitos humanos como barreiras jurídicas fundamentais contra o avanço de regimes autoritários, destacando sua relação intrínseca com a preservação da democracia. A pesquisa adotou uma abordagem descritiva e qualitativa, com aplicação de entrevistas semiestruturadas a 17 profissionais das áreas do Direito, Ciência Política e Serviço Público. Os dados foram coletados por meio de formulário digital, com posterior análise de conteúdo. Os resultados revelaram que a efetividade dos mecanismos constitucionais depende não apenas de sua previsão normativa, mas também de sua aplicação prática por instituições sólidas e uma sociedade civil ativa. Os participantes apontaram desafios como a manipulação legislativa, a inércia institucional e o enfraquecimento das garantias democráticas por vias legais. Concluiu-se que a resistência a regimes autoritários passa pela constante vigilância da ordem democrática e pelo fortalecimento da educação cívica e dos instrumentos jurídicos de controle social e político.

Palavras-chave: Constituição; Democracia; Jurídico.

Date of Submission: 12-06-2025

Date of Acceptance: 25-06-2025

I. Introdução

A Constituição representa, em sociedades democráticas, o alicerce normativo que regula o exercício do poder e assegura os direitos fundamentais dos cidadãos. Em sua essência, a Constituição moderna é um pacto social que organiza juridicamente o Estado, limita o poder político e protege a dignidade humana. Em especial após o século XX, marcado por guerras, ditaduras e violações em massa dos direitos humanos, a concepção de Constituição ganhou novos contornos, associando-se diretamente à proteção dos direitos fundamentais e à contenção de práticas autoritárias (Silva; Ortolano, 2022).

Nesse contexto, os direitos humanos surgem como valores universais que orientam a ação do Estado e fundamentam as democracias contemporâneas. Tais direitos não são apenas garantias individuais, mas também coletivas e institucionais, pois regulam a relação entre governantes e governados, impondo limites e exigindo transparência, responsabilidade e justiça. Sua positivação nas constituições modernas é vista como um dos principais mecanismos de prevenção a retrocessos autoritários (Silva, 2018).

No entanto, o simples reconhecimento formal desses direitos e princípios democráticos não garante sua efetividade. Muitos regimes autoritários contemporâneos operam por meio de aparatos legais, utilizando-se de discursos institucionais e do próprio sistema jurídico para minar as estruturas democráticas de forma gradual e dissimulada. Este fenômeno, conhecido como autoritarismo legalista, representa um dos maiores desafios para os sistemas constitucionais atuais (Silva, 2016).

O avanço desses regimes se dá frequentemente por meio da captura das instituições democráticas, da repressão disfarçada de legalidade e do uso estratégico de reformas constitucionais e infraconstitucionais. Essa forma de erosão democrática exige uma reflexão profunda sobre os limites e as possibilidades de resistência por meio das próprias normas jurídicas. A Constituição, nesse cenário, deixa de ser apenas um texto normativo e passa a representar um campo de disputa política e jurídica (Spector, 2023).

Além disso, é necessário considerar o papel das instituições e da sociedade civil na defesa do arcabouço democrático. A atuação independente de tribunais, o controle social exercido pela mídia e pelas organizações da sociedade civil, e a formação de uma cultura política voltada à cidadania e à legalidade são componentes fundamentais na contenção de práticas autoritárias. A Constituição, portanto, só pode ser efetiva como barreira contra o autoritarismo se for acompanhada de práticas institucionais coerentes e de uma sociedade atenta e participativa. O Brasil, como outras democracias latino-americanas, vivencia constantes tensões entre a legalidade constitucional e as práticas políticas que testam os limites da democracia (Souza, 2018).

A Constituição de 1988 representa um marco no reconhecimento e na promoção dos direitos humanos no país, mas também enfrenta desafios quanto à sua aplicação plena e à resistência contra retrocessos, principalmente em contextos de instabilidade política, crises institucionais e polarização ideológica (Zenaide, 2018).

Diante desse cenário, o objetivo da presente pesquisa foi analisar o papel da Constituição e dos direitos humanos como barreiras jurídicas contra o avanço de regimes autoritários, com foco na percepção de profissionais que atuam na defesa institucional da democracia e dos direitos fundamentais.

II. Materiais e métodos

A pesquisa foi conduzida com abordagem qualitativa e caráter descritivo, com o intuito de compreender a percepção de profissionais do Direito e de áreas afins sobre os limites e potencialidades das normas constitucionais e dos direitos humanos como instrumentos de resistência ao avanço de regimes autoritários. Optou-se por uma metodologia que permitisse não apenas a descrição de fenômenos, mas também a análise crítica e interpretativa dos dados obtidos.

A amostra da pesquisa foi composta por 17 profissionais com experiência nas áreas de Direito Constitucional, Ciência Política, Ministério Público, Defensoria Pública e organizações da sociedade civil voltadas à promoção dos direitos humanos. Os participantes foram selecionados por meio de amostragem intencional, com base em critérios de atuação profissional, engajamento institucional e experiência prática em temas relacionados à democracia e à constitucionalidade.

A coleta de dados foi realizada entre os meses de fevereiro e abril de 2025, utilizando-se entrevistas semiestruturadas aplicadas de forma online, via formulário digital. As entrevistas abordaram questões sobre a efetividade dos dispositivos constitucionais, os riscos identificados quanto ao autoritarismo legalista, a atuação das instituições democráticas e os mecanismos de resistência jurídica e social.

Os dados foram tratados com base na técnica de análise de conteúdo, permitindo a identificação de categorias temáticas emergentes a partir dos discursos dos respondentes. O processo de codificação foi realizado manualmente, respeitando o sigilo e a confidencialidade das identidades, sendo cada participante identificado por um código alfanumérico (E01 a E17).

Foram consideradas três categorias principais na análise: (1) efetividade da Constituição como barreira jurídica; (2) fragilidades institucionais diante do avanço autoritário; e (3) estratégias jurídicas e sociais de

resistência democrática. A triangulação dos dados foi realizada com base em literatura especializada, permitindo validar os achados empíricos à luz de estudos acadêmicos e normativos relevantes.

III. Resultados e discussões

Os resultados obtidos a partir da análise das entrevistas com os 17 profissionais evidenciam que, embora a Constituição brasileira de 1988 seja reconhecida como um dos instrumentos jurídicos mais avançados em termos de garantias fundamentais, ainda existem barreiras significativas para sua efetiva atuação como mecanismo de resistência a regimes autoritários.

A maioria dos participantes apontou que o texto constitucional possui dispositivos robustos, mas que esses só se tornam eficazes quando acompanhados de instituições fortalecidas e independentes. Segundo os respondentes E01 e E04, há uma tendência perigosa de naturalização de discursos autoritários por meio de práticas institucionais disfarçadas de legalidade. Para E01, “é cada vez mais comum ver decisões que aparentemente seguem o devido processo legal, mas que, na prática, servem para restringir direitos ou enfraquecer instituições democráticas”. E04 complementa afirmando que “o autoritarismo atual não se apresenta mais com tanques nas ruas, mas com canetas e votos no parlamento”.

Muitos dos entrevistados demonstraram preocupação com o uso estratégico da legislação infraconstitucional para contornar os princípios constitucionais. Conforme explicou E07, “as brechas legais têm sido exploradas para aprovar medidas que, embora legais em sua forma, violam os valores democráticos em seu conteúdo”. Esse fenômeno é conhecido na literatura como autoritarismo legalista, e foi citado por 13 dos 17 participantes.

A atuação do Poder Judiciário também foi amplamente debatida. Os respondentes E03 e E10 destacaram a importância da independência judicial, mas alertaram para o risco da judicialização excessiva da política, que pode gerar um desequilíbrio entre os poderes. E03 comentou que “o Judiciário precisa ser técnico e autônomo, mas também precisa saber seus limites e não assumir funções do Executivo ou do Legislativo”. Já E10 observou que “em momentos de instabilidade, há uma tendência de sobrecarga do Judiciário como salvador da democracia, o que pode enfraquecer o sistema como um todo”.

A questão da politização do Judiciário foi um ponto de grande preocupação. O participante E12 relatou que “quando o sistema de Justiça se alinha a interesses políticos, deixa de ser um bastião da democracia e se torna um instrumento de poder autoritário”. Essa afirmação foi reforçada por E06, que disse: “a confiança na Justiça depende da sua imparcialidade; sem isso, a Constituição vira letra morta”.

A Constituição, segundo os entrevistados, oferece mecanismos relevantes de proteção, como o controle de constitucionalidade, as ações diretas de inconstitucionalidade e o mandado de injunção. No entanto, como destacou E05, “esses instrumentos só funcionam se houver acesso efetivo à Justiça e um Judiciário comprometido com os valores constitucionais”. E09 acrescentou que “muitos grupos vulneráveis sequer conseguem acionar o sistema de justiça, o que revela um déficit democrático estrutural”.

A atuação dos órgãos de controle, como Ministério Público e Defensorias Públicas, foi amplamente valorizada. Para E08, “esses órgãos são fundamentais na contenção de abusos e na proteção dos direitos humanos”. E13 complementou: “sem essas instituições, muitas violações passariam despercebidas. Elas representam uma trincheira jurídica contra a escalada autoritária”. Entretanto, alguns participantes alertaram para o enfraquecimento dessas instituições por meio de cortes orçamentários e ataques políticos.

O entrevistado E17 relatou que “há uma estratégia de desmonte institucional que se dá silenciosamente, limitando a capacidade de ação dos órgãos de controle”. Essa fragilização institucional foi apontada como um dos caminhos utilizados por regimes autoritários para neutralizar resistências democráticas. O papel do Legislativo também foi analisado com críticas.

Vários entrevistados apontaram a falta de compromisso com os princípios constitucionais por parte de muitos parlamentares. E02 afirmou que “o Congresso Nacional muitas vezes atua de forma oportunista, negociando retrocessos em troca de benefícios políticos”. E15 observou que “a ausência de uma cultura legislativa voltada à proteção dos direitos humanos é um problema crônico”.

Além disso, foram mencionadas tentativas de reformas constitucionais com o objetivo de alterar cláusulas sensíveis da Constituição. O participante E14 destacou que “alguns projetos de emenda à Constituição buscam alterar a estrutura de freios e contrapesos, o que é extremamente perigoso para a democracia”. E11 advertiu que “é preciso resistir a reformas que enfraquecem o STF, os direitos fundamentais e a autonomia dos órgãos fiscalizadores”.

Outro ponto relevante foi a crescente tensão entre liberdade de expressão e desinformação. Segundo E16, “a liberdade de expressão tem sido usada como escudo para disseminar ataques à democracia e aos direitos humanos”. Já E07 ponderou que “é necessário regular a informação sem censura, mas com responsabilidade, especialmente em tempos de manipulação digital”.

A atuação da sociedade civil foi considerada essencial pelos entrevistados. E06 mencionou que “sem a mobilização popular, muitas pautas autoritárias teriam avançado nos últimos anos”. E09 destacou a importância

dos movimentos sociais e das organizações não governamentais como “vigilantes permanentes do Estado Democrático de Direito”.

Vários respondentes também enfatizaram a importância da educação em direitos humanos e da formação cívica da população. Para E12, “a democracia se fortalece na base, com educação de qualidade e formação crítica”. E03 acrescentou: “não se pode esperar que as pessoas defendam a Constituição se elas não compreendem seus direitos ou a estrutura do Estado”.

O tema das cláusulas pétreas foi debatido com intensidade. E01 observou que “elas representam um núcleo intangível da Constituição, que impede retrocessos nos direitos e na separação dos poderes”. E13, no entanto, alertou que “mesmo cláusulas pétreas podem ser enfraquecidas por interpretações restritivas e jurisprudência oscilante”.

Tratados internacionais de direitos humanos foram citados como barreiras adicionais ao autoritarismo. E05 disse que “o Brasil, ao aderir a tratados como o Pacto de San José da Costa Rica, assume compromissos que impedem retrocessos em matéria de direitos humanos”. E16 destacou que “decisões da Corte Interamericana têm sido fundamentais para a responsabilização de violações”.

Em relação à atuação da mídia, os participantes tiveram avaliações mistas. E10 argumentou que “a imprensa cumpre papel vital na denúncia de abusos”, enquanto E14 lamentou que “parte da mídia tem contribuído para a normalização de discursos autoritários”. Essa ambivalência mostra que a imprensa pode ser tanto aliada quanto obstáculo à resistência democrática, dependendo de sua linha editorial.

A pesquisa revelou que os momentos de crise — política, sanitária ou econômica — são ambientes propícios para o avanço de regimes autoritários. E08 relatou que “durante a pandemia, houve tentativas de decretar estados de exceção e suspender direitos, com justificativas sanitárias”. E17 enfatizou que “a população precisa estar atenta a medidas emergenciais que extrapolam os limites constitucionais”.

Os respondentes foram unânimes em reconhecer a importância do STF como instância de contenção ao autoritarismo. No entanto, também houve críticas quanto à morosidade e à insegurança jurídica decorrente de decisões contraditórias. E06 afirmou que “o STF é importante, mas precisa agir com firmeza e coerência, especialmente quando há ameaças à ordem constitucional”.

Um dos pontos mais debatidos foi o enfraquecimento da confiança nas instituições democráticas. Vários entrevistados relataram que esse enfraquecimento abre espaço para discursos populistas e autoritários. E11 observou que “a descrença nas instituições é terreno fértil para líderes que prometem soluções fáceis e autoritárias para problemas complexos”. A transparência e a participação popular foram citadas como estratégias para fortalecer a resistência democrática. E15 disse que “a democracia se sustenta na inclusão e na escuta ativa da sociedade”. E02 defendeu que “processos participativos, como audiências públicas e consultas populares, precisam ser valorizados”.

IV. Conclusão

A presente pesquisa permitiu evidenciar que, embora a Constituição e os direitos humanos sejam pilares fundamentais da democracia, sua eficácia como barreiras jurídicas contra o avanço de regimes autoritários depende de múltiplos fatores. A efetividade normativa precisa ser acompanhada de práticas institucionais coerentes, cultura política democrática e atuação vigilante da sociedade civil. Os relatos dos profissionais indicaram que os mecanismos constitucionais de contenção ao autoritarismo enfrentam ameaças tanto internas quanto externas, e que a legalidade pode ser instrumentalizada para fins autoritários. Nesse sentido, o fortalecimento das instituições democráticas, a educação em direitos humanos e a participação cidadã aparecem como estratégias centrais de resistência. O estudo também revela a importância de se manter o rigor técnico-jurídico na aplicação das normas e a autonomia das instituições de controle. A proteção dos direitos fundamentais e o respeito à ordem constitucional devem ser constantes em contextos de estabilidade e, sobretudo, em tempos de crise. Conclui-se que a democracia precisa ser construída diariamente, com base no respeito às normas constitucionais, na vigilância dos poderes e na mobilização ativa da sociedade. Somente assim será possível enfrentar as ameaças autoritárias e garantir que a Constituição cumpra seu papel de guardião dos direitos humanos e da liberdade política.

Referências

- [1]. SILVA, A. S.; ORTOLANO, F. DIREITOS HUMANOS COMO FUNDAMENTOS DA DEMOCRACIA E DA EDUCAÇÃO PARA A CULTURA DE PAZ. *Revista do Mestrado em Direito da UCB*, v. 16, n. 2, 2022.
- [2]. SILVA, B. M. A democracia ateniense e o ideal de liberdade na obra *Os Heráclidas*, de Eurípidas. *Faces da História*, [S. l.], v. 4, n. 2, p. 42–57, 2018.
- [3]. SILVA, I. G. Democracia, autoritarismo e imperialismo: a centralidade da agenda conservadora na política brasileira. *Revista de Políticas Públicas*, São Luís, v. 20, número especial, p. 237-44, nov., 2016.

- [4]. SPECTOR, C. A Liberdade política em O Espírito das leis de Montesquieu. **Revista dois pontos**, v. 20, n. 2, 2023.
- [5]. SOUZA, R. S. R. Que democracia?. **Sapere Aude**, v. 9, n. 17, 2018.
- [6]. ZENAIDE, M. de N. T. Educação em direitos humanos e democracia: história, trajetórias e desafios nos quinze anos do PNEDH. **Educ. Form.**, [S. l.], v. 3, n. 7, p. 137–161, 2018.